



Número: **0801570-11.2023.8.18.0032**

Classe: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **JECC Picos Sede Criminal**

Última distribuição : **28/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Receptação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
3ª DELEGACIA REGIONAL DE PICOS (AUTORIDADE)			
Delegacia Regional de Picos (AUTORIDADE)			
EDSON DE CASTRO TADIM (AUTOR DO FATO)		PAULO RUBER FRANCO FILHO (ADVOGADO)	
ADINAN GLEIVER LAURINDO RODRIGUES (INTERESSADO)		WEBERSON SOARES DAMASCENO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
89171516	21/01/2026 13:17	Certidão de Objeto e Pé	Certidão de Objeto e Pé



Certidão de Objeto e Pé

CERTIFICA-SE que tramita perante o(a) JECC Picos Sede Criminal , junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), o seguinte processo judicial:

PROCESSO: 0801570-11.2023.8.18.0032

CLASSE: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTOS: RECEPÇÃO

POLO ATIVO: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE PICOS e Delegacia Regional de Picos

POLO PASSIVO: EDSON DE CASTRO TADIM

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: PAULO RUBER FRANCO FILHO - BA43531

VALOR DA CAUSA: R\$0,00

CERTIFICA-SE que os autos do presente processo foram distribuídos em 2023-07-28 16:55:04.977.

CERTIFICA-SE, também, que, o(a)(s) advogado(a)(s) acima descritos atua(m) como patrono(a)(s) das respectivas partes processuais, estando devidamente cadastrado(a)(s) junto ao Sistema PJE até a presente data.

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO ou RENÚNCIA DE MANDATO:

Procuração – autor Jayson Frank de Lima Barbosa:

Id: 50125394

Data juntada: 04/12/2023

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, ainda, que as seguintes peças processuais constantes dos autos foram classificadas pelas partes como DECISÃO, SENTENÇA ou ATA DE AUDIÊNCIA COM SENTENÇA:

Decisão de Incompetência:

Id: 43515210

Data juntada: 13/07/2023

Hash: 23071313071137300000040936862

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Decisão de Restituição de Bem apreendido:

Id: 47947178

Data juntada: 16/10/2023

Hash: 23101611184934200000045111081

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Ata de Audiência Preliminar – beneficiado EDSON DE CASTRO TADIM:

Id: 57679926



Data juntada: 22/05/2024

Hash: 24052208330891100000054204545

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Sentença de Homologação de Transação Penal:

Id: 57710610

Data juntada: 06/06/2024

Hash: 24060611290214100000054232541

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Sentença de Extinção da Punibilidade em favor de Edson de Castro Tadim:

Id: 87291340

Data juntada: 02/12/2025

Hash: 2512021319109200000081241197

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Embargos de Declaração promovido por Jayson de Lima Barbosa:

Id: 87582499

Data juntada: 08/12/2025

Hash: 2512081144056200000081505819

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Decisão de exclusão da parte Jayson de Lima Barbosa no polo passivo da ação:

Id: 88751085

Data juntada: 13/01/2026

Hash: 26011314361656300000082575021

Link: <https://pje.tjpi.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

CERTIFICA-SE, por fim, que o processo se encontra na(s) seguinte(s) fase(s):

Certificar Arquivamento (JECC Picos Sede Criminal/Juiz de Direito Titular)

Esta certidão não contém rasuras ou emendas. 21 de janeiro de 2026.

OBSERVAÇÕES:

Eventuais poderes outorgados pelo(a) beneficiário(a) de créditos existentes no processo ao(à) advogado(a) poderão ser consultados diretamente na procuração, cuja cópia deverá ser apresentada diretamente pelo(a) advogado(a) à instituição bancária, mediante autenticação eletrônica (qr code).

*Nos termos do art. 425, inciso VI, do Código de Processo Civil, **fazem a mesma prova que os documentos originais,** " as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial **declaradas autênticas pelo advogado,** sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".*

*Do mesmo modo, conforme previsto no art. 11 da Lei do Processo Judicial Eletrônico (Lei 11.419/06), **"os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos***



processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais** para todos os efeitos legais". Ademais, dispõe o § 1º do mesmo artigo, que "Os extratos digitais e **os documentos digitalizados e juntados aos autos** pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por **advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização."

O referido é verdade e dou fé.

PICOS-PI, 21 de janeiro de 2026.

FRANCISCO SILVANO REINALDO FILHO
Secretaria da JECC Picos Sede Criminal

